



15h10



Novo Enquadramento Legislativo Quadro Legal Nacional

*Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril e
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho*

Ana Félix

Direção de Serviços de Sustentabilidade Empresarial
Direção-Geral das Atividades Económicas

Índice

Quadro Legal Nacional

Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho

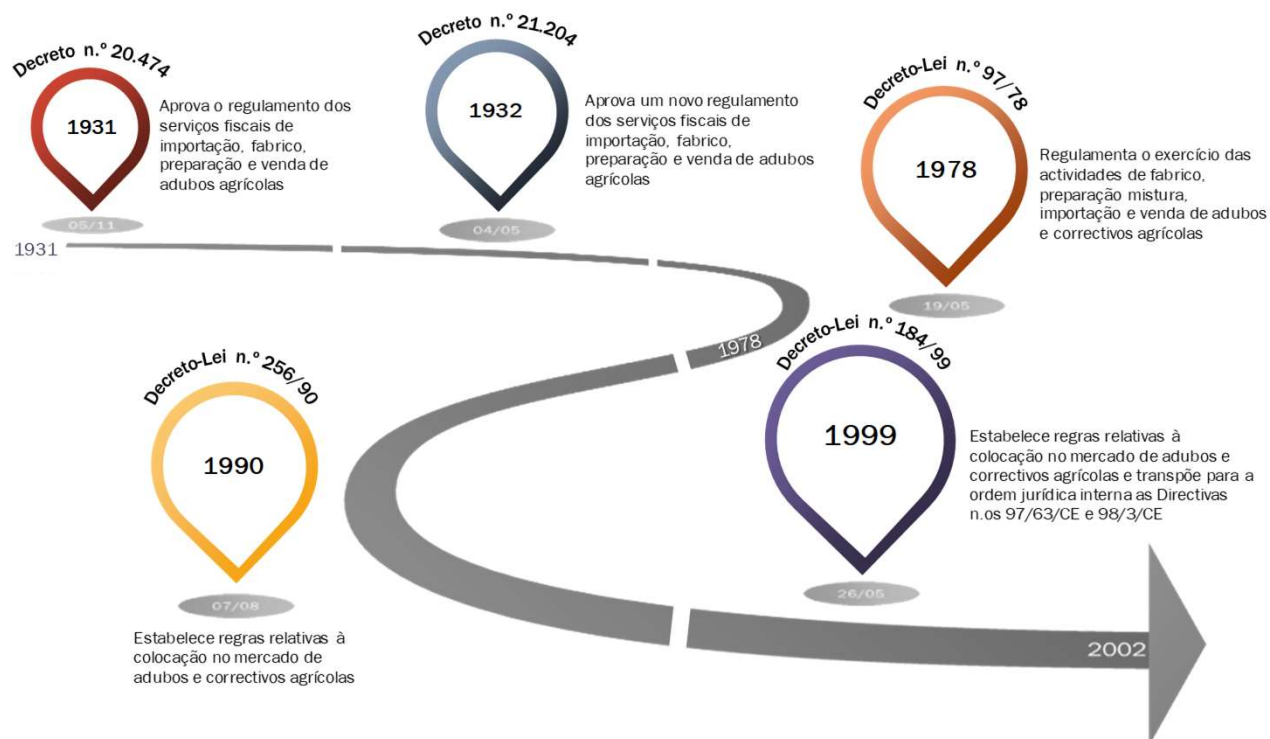


- **Evolução legislativa em Portugal**
- **Principais alterações produzidas face ao regime anterior**
- **Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril**
 - Âmbito de aplicação
 - Requisitos para a colocação no mercado de matérias fertilizantes
 - Obrigações do operador económico
 - Pedido de Registo
 - Aditamento de um novo tipo de matéria fertilizante
 - Reconhecimento Mútuo
 - Fiscalização
 - Norma transitória
- **Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho**

Evolução legislativa em Portugal

Quadro Legal Nacional

Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho

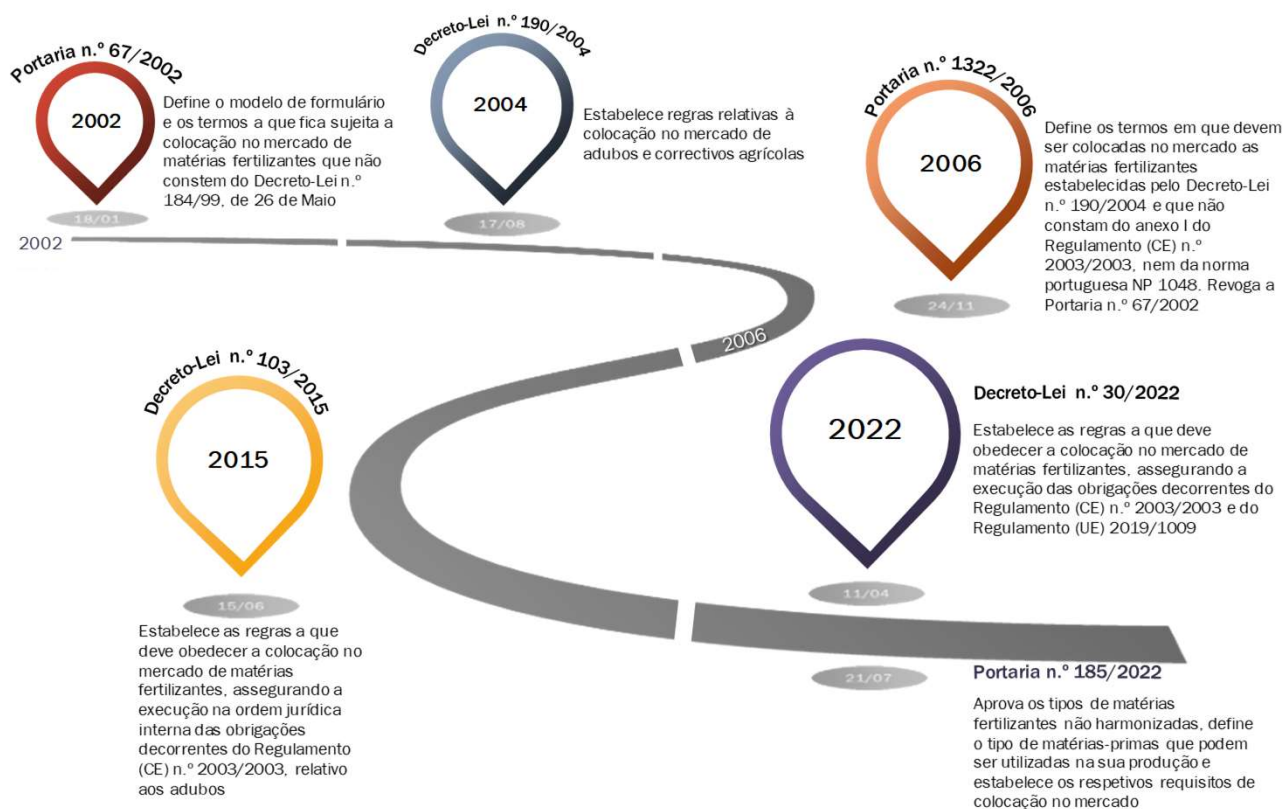


Evolução legislativa em Portugal

Quadro Legal Nacional

Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril

Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho



Legislação Vigente vs. Regime Anterior

Principais alterações produzidas face ao regime anterior

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho



Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

Cria um procedimento mais célere de adaptação dos anexos ao progresso técnico e científico através da inclusão destes numa **portaria**.

Artigo 7.º - Pedido de inscrição no Registo (anterior artigo 25.º)

- **Suprime** a obrigatoriedade da apresentação da declaração emitida pelo INIAV, I.P. que comprove a segurança, eficácia agronómica e adequação aos solos nacionais, na medida em que foi **eliminada** a obrigatoriedade da realização de ensaios de eficácia às matérias fertilizantes não harmonizadas do Grupo 5. Corretivos orgânicos.
- **Suprime** a apresentação de documento que comprove a validação em Modo de Produção Biológico (MPB).

Artigo 12.º - Reconhecimento mútuo de matérias fertilizantes não harmonizadas

Introduz um procedimento para a colocação no mercado nacional de matérias fertilizantes não harmonizadas procedentes de outros Estados-Membros.

Legislação Vigente vs. Regime Anterior

Principais alterações produzidas face ao regime anterior

Quadro Legal Nacional

Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho



Artigo 16.º - Avaliação e controlo da qualidade (anterior artigo 29.º)

Dispensa a obrigação de as determinações analíticas a efetuar às matérias fertilizantes não harmonizadas serem realizadas por laboratórios acreditados quando não existam laboratórios nessas condições no espaço do mercado da UE e da EFTA.

Artigo 19.º - Procedimento para a modificar a relação de tipos de matérias fertilizantes não harmonizadas (anterior artigo 34.º)

Suprime a obrigatoriedade do operador económico solicitar parecer prévio ao INIAV, I.P.

Artigo 20.º - Eficácia agronómica e adequação aos solos (anterior artigo 19.º)

Reduz a obrigatoriedade da realização de ensaios de eficácia apenas aos casos em que está em causa um pedido de inclusão de novo tipo ao Anexo I (dispensa da realização de ensaios de eficácia os produtos do Grupo 5. Corretivos orgânicos).

Artigo 21.º - Critérios a cumprir pelas entidades para reconhecimento da competência para realizar ensaios de eficácia

Introduz um artigo relativo aos critérios a cumprir pelas entidades, procedendo à revogação do Despacho n.º 9594/2015, de 24 de agosto.

Legislação Vigente vs. Regime Anterior

Principais alterações produzidas face ao regime anterior

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho



Anexo I – Tipos de matérias fertilizantes não harmonizadas
Introduz sete denominações do tipo ao Anexo I.

Anexo IV – Resíduos que podem ser utilizados para a produção dos tipos de matérias fertilizantes dos grupos 2, 3 e 5
Introduz 9 novos códigos de resíduos ao Anexo IV passíveis de serem utilizados na produção de matérias fertilizantes não harmonizadas dos Grupos 2, 3 e 5.

Anexo V – Métodos de amostragem e de análise
Atualiza os métodos de amostragem e de análise identificados no Anexo V, decorrentes de atualizações entretanto verificadas nas respetivas normas.

Informação Geral

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril




Revoga:

- **Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho.**
- **Despacho n.º 9594/2015, de 24 de agosto,** aprovava os critérios a cumprir pelas entidades para reconhecimento da competência técnica para a realização de ensaios de eficácia.

✓ Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de **matérias fertilizantes não harmonizadas**





✓ Assegura a execução das obrigações decorrentes do **Regulamento (UE) nº 2019/1009**, de 5 de junho de 2019, que estabelece as regras relativas à disponibilização no mercado de **produtos fertilizantes UE**, que revogou o Regulamento (CE) n.º 2003/2003]

- 
- ❖ Notificação dos organismos de avaliação da conformidade
 - ❖ Regime sancionatório aplicável às infrações dos deveres dos operadores económicos
 - ❖ Definição das autoridades competentes nacionais para o efeito

Requisitos de colocação no mercado de matérias fertilizantes

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril



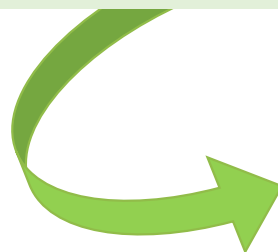
-  Os **Produtos Fertilizantes UE** terão de satisfazer todos os requisitos constantes do Regulamento (UE) 2019/1009 para ostentar a indicação de «**PRODUTO FERTILIZANTE UE**».
-  As **matérias fertilizantes não harmonizadas** só podem ser colocadas no mercado se pertencerem a algum dos tipos especificados no Anexo I da Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho e cumprirem todos os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 30/2022 e demais legislação aplicável.
-  Na **produção de matérias fertilizantes** não é permitida a incorporação de carbonato de amónio, conforme estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/2018, de 23 de outubro.
-  O **transporte** e a **armazenagem de matérias fertilizantes não harmonizadas** devem cumprir o estabelecido na regulamentação relativa ao transporte de matérias perigosas (Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril) e, no que respeita à armazenagem, o disposto no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Obrigações do operador económico

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril



- A matéria fertilizante não harmonizada deve cumprir os **requisitos especificados no Anexo I** da Portaria n.º 185/202, de 21 de julho
- Deve também cumprir as obrigações em matéria de **embalagem** e de **rotulagem**
- Dar cumprimento às exigências sobre o **controlo de qualidade** e a **rastreabilidade**



Proceder ao **Registo** da
matéria fertilizante

Embalagem de matérias fertilizantes não harmonizadas (Artigo 14.º)

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril



São obrigatoriamente embalados os seguintes produtos:

- ✓ Os adubos de mistura que utilizem como matéria-prima nitrato de amónio e cujo conteúdo em azoto proveniente do nitrato de amónio seja superior a 16 % em massa
- ✓ Os adubos minerais com micronutrientes desde o seu fabrico até ao utilizador final
- ✓ As matérias fertilizantes que contêm substâncias classificadas como perigosas, de acordo com o Regulamento CLP

Rotulagem das matéria fertilizantes não harmonizadas (Artigo 15.º)

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril



Deverão ser cumpridos os requisitos de **rotulagem** previstos no Anexo VI da Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho, relativos as **menções obrigatórias e facultativas** a constar das embalagens, rótulos e documentos de acompanhamento das matérias fertilizantes.

Rastreabilidade (Artigo 17.º)

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril



O operador económico **deve manter o registo da origem da matéria fertilizante**, o qual deve estar disponível para controlo pelas autoridades de fiscalização **durante o período de fornecimento** do mercado dessa matéria fertilizante e ainda nos **dois anos subsequentes a ter deixado de as fornecer**.

- ✓ Identificação do produto
- ✓ Numeração do lote
- ✓ Nome e morada da fábrica ou instalação onde se produz a matéria fertilizante
- ✓ Matérias-primas utilizadas no seu fabrico e os seus fornecedores
- ✓ Nome e morada do operador económico
- ✓ Identificação de qualquer alteração das matérias-primas utilizadas, dos procedimentos de fabrico ou do fornecedor

Registo Nacional de Matérias Fertilizantes Não harmonizadas (Artigos 6.º e 7.º)

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril



- ✓ As **matérias fertilizantes não harmonizadas** só podem ser colocadas ou disponibilizadas no mercado nacional **após atribuição do número de registo**.
- ✓ É condição prévia ao pedido de inscrição no Registo que a **instalação na qual é produzida a matéria fertilizante se encontre devidamente licenciada** para a sua produção.



Registo.Fertilizantes@dgae.gov.pt

Pedido de inscrição no Registo (Artigo 7.º)

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril



Formulário de pedido de inscrição no Registo





- ✓ **Relatório** emitido por laboratório indicando os resultados das determinações analíticas efetuadas ao produto
 - ✓ **Rótulo** ou documento de acompanhamento do produto
-
- ✓ **Comprovativo** da aprovação do respetivo estabelecimento de acordo com Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, no caso de se utilizarem **matérias-primas de origem animal** no fabrico da matéria fertilizante, emitido pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
 - ✓ **Ficha de Dados de Segurança**

Registo Nacional de matérias fertilizantes não harmonizadas (Artigos 6.º e 7.º)

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril



A **DGAE**, enquanto **autoridade nacional competente** para o registo:

-  Disponibiliza no seu sítio na Internet informação relativa às matérias fertilizantes não harmonizadas legalmente colocadas no mercado nacional
-  Comunica à ASAE todos os registos atribuídos
-  Quando se trate de matérias fertilizantes importadas, comunica à AT
-  Comunica à APA, I.P. e à CCDR territorialmente competente ou ao IAPMEI, I.P., no caso de matérias fertilizantes obtidas a partir de resíduos

Registo Nacional de matérias fertilizantes não harmonizadas (Artigos 6.º e 7.º)

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril



Produtos que não reúnam os requisitos das denominações do tipo do
Anexo I da Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho

Não podem ser registados

+

Não podem ser colocados no mercado nacional como matéria fertilizante

Pedido de **Aditamento** de novo tipo de matéria fertilizante

Pedido de aditamento de um novo tipo de matéria fertilizante não harmonizada ao Anexo I da Portaria n.º 185/2022 (Artigo 19.º)

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril



Formulário de pedido de aditamento

- ✓ **Processo técnico** (em língua portuguesa)
 - ✓ **Relatório** com resultados dos **ensaio de eficácia**
 - ✓ **Relatório** emitido por laboratório indicando os resultados das determinações analíticas efetuadas ao produto
-
- ✓ **Comprovativo** da aprovação do respetivo estabelecimento de acordo com Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, no caso de se utilizarem **matérias-primas de origem animal** no fabrico da matéria fertilizante, emitido pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
 - ✓ **Ficha de Dados de Segurança**

Aditamento de um novo tipo de matéria fertilizante não harmonizada

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril



O procedimento de pedido de inscrição no Registo e a posterior colocação no mercado de matérias fertilizantes com as características conforme determinado no aditamento aprovado **só será possível após publicação da revisão legislativa, que proceda à inclusão da nova denominação do tipo** ao Anexo I da Portaria n.º 185/2022.

Reconhecimento Mútuo de matérias fertilizantes não harmonizadas (Artigo 12.º)

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril



Quando não reúnam os requisitos
da legislação nacional

Não estão sujeitas a
Registo

Princípio do Reconhecimento Mútuo

REGULAMENTO (UE) n.º 2019/515,
do Parlamento Europeu e do Conselho
de 19 de março

Aplicável às matérias fertilizantes no Estado-Membro de destino que não satisfazem os requisitos estabelecidos nas regras técnicas nacionais desse Estado-Membro.

Se as mercadorias estiverem em conformidade com as regras técnicas nacionais, não se aplica o reconhecimento mútuo.

Pedido de **Registo** da
matéria fertilizante

Fiscalização
(Artigo 30.º)

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril



A fiscalização compete à ASAE, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras autoridades.



Norma transitória
(Artigo 36.º)

Quadro Legal Nacional
Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril



Os números de Registo concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, permanecem válidos até à data da sua caducidade.



Informações Gerais da Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho

Quadro Legal Nacional
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho



Veio **complementar o novo quadro legal aplicável** à colocação no mercado de matérias fertilizantes não harmonizadas e irá também **permitir introduzir alterações** nos seus anexos de forma mais célere em resultado da adaptação ao progresso técnico e necessidades do mercado.

Aprova os **tipos de matérias fertilizantes** não harmonizadas, define o tipo de **matérias-primas** que podem ser utilizadas na sua produção e estabelece os requisitos de colocação no mercado.

Informações Gerais da Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho

Quadro Legal Nacional
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho



- ✓ As matérias fertilizantes não harmonizadas que podem ser colocadas no mercado

Anexo I
Tipos de matérias fertilizantes não harmonizadas

Anexo I Classificação das matérias fertilizantes não harmonizadas

Quadro Legal Nacional
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho



Grupo 1 | ADUBOS MINERAIS NACIONAIS

Grupo 2 | ADUBOS ORGÂNICOS

Grupo 3 | ADUBOS ORGANOMINERAIS

Grupo 4 | CORRETIVOS MINERAIS

Grupo 5 | CORRETIVOS ORGÂNICOS

Grupo 6 | OUTROS CORRETIVOS

Grupo 7 | OUTROS ADUBOS E PRODUTOS ESPECIAIS

Informações Gerais da Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho

Quadro Legal Nacional
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho



✓ As **matérias-primas** utilizadas na produção de matérias fertilizantes não harmonizadas

Artigo 3.º

Componentes autorizados

Artigo 4.º

Utilização de resíduos

Artigo 5.º

Matérias orgânicas biodegradáveis

Artigo 6.º

Nível máximo de microrganismos e de sementes e propágulos de infestantes

Artigo 7.º

Nível máximo de metais pesados

Artigo 8.º

Nível máximo de compostos orgânicos, de dioxinas e de furanos

Artigo 9.º

Nível máximo de materiais inertes antropogénicos e pedras

Informações Gerais da Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho

Quadro Legal Nacional
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho



✓ As **matérias fertilizantes** pertencentes ao **Grupo 5** devem cumprir requisitos adicionais

✓ Resíduos que podem ser utilizados

Anexo II
Requisitos adicionais aplicáveis aos Corretivos orgânicos

Anexo IV
Resíduos que podem ser utilizados para a produção dos tipos de matérias fertilizantes dos Grupos 2, 3 e 5

Informações Gerais da Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho

Quadro Legal Nacional
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho



✓ As matérias fertilizantes não harmonizadas deverão cumprir margens de tolerância

✓ Os métodos de amostragem e análise a realizar às matérias fertilizantes não harmonizadas

✓ As matérias fertilizantes não harmonizadas deverão respeitar os requisitos de rotulagem

Anexo III
Margens de tolerância

Anexo V
Métodos de amostragem e de análise

Anexo VI
Menções de identificação e rotulagem

Anexo I Tipos de matérias fertilizantes não harmonizadas

Quadro Legal Nacional
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho



Aditamento de sete denominações do tipo aos Grupos 1, 2, 3 e 7

«SOLUÇÃO DE SULFATO DE AMÓNIO»	Subgrupo 1.1
«SOLUÇÃO POTÁSSICA»	Subgrupo 1.1
«ADUBO ORGÂNICO NPK FLUIDO»	Grupo 2
«ADUBO ORGANOMINERAL AZOTADO (N) FLUIDO»	Grupo 3
«ADUBO FLUIDO COM ÁCIDO GLUTÂMICO»	Grupo 7
«EXTRATO DE ALGAS LÍQUIDO»	Grupo 7
«PRODUTO COM MICORRIZAS»	Grupo 7

Anexo I Tipos de matérias fertilizantes não harmonizadas

Quadro Legal Nacional
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho



Alteração de denominação do tipo

«EXTRATO DE ALGAS» passou a ser «EXTRATO DE ALGAS SÓLIDO»

Grupo 7



Alteração de requisitos de denominação do tipo

«UREIA - SULFATO DE AMÓNIO»

Subgrupo 1.1



Inserção de lista de agentes complexantes



Inserção de texto relativo à utilização de conservantes, nos Grupos 2, 3, 5 e 7

Anexo IV Listagem de resíduos

Quadro Legal Nacional
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho



Introduz 9 novos códigos LER que podem ser utilizados

02 01 99	Resíduos sem outras especificações (apenas: substrato empobrecido e higienizado após cultura de cogumelos)
04 01 01	Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa
04 01 99	Resíduos sem outras especificações (apenas: resíduos de pele curtida sem crómio)
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 09 02	Lamas da clarificação da água
19 09 04	Carvão ativado usado

Declaração de Retificação

Quadro Legal Nacional
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho



Portaria n.º 185/2022,
de 21 de julho



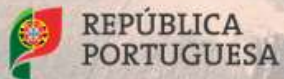
Declaração de Retificação
n.º 22-A/2022, de 16 de setembro



Republicação do Grupo 7 do Anexo I - Tipos de matérias fertilizantes não harmonizadas



Republicação do Quadro n.º 1 do Anexo V - Métodos de amostragem e de análise



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Direção-Geral das Atividades
Económicas

MATÉRIAS FERTILIZANTES
Quadro Legal Nacional e da União Europeia

27 de outubro, 15H, via Microsoft Teams

Informação Adicional

Quadro Legal Nacional
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho



<https://www.dgae.gov.pt/> > LICENCIAMENTOS E REGISTOS > MATÉRIAS FERTILIZANTES

The screenshot shows the DGAE website interface. At the top, there is a navigation bar with 'Siga-nos no LinkedIn', 'Área Reservada', and a search bar. Below this, the DGAE logo and 'COMÉRCIO COM HISTÓRIA' and 'ÁREA DO COMERCIANTE' logos are visible. A main menu includes 'QUEM SOMOS', 'SERVIÇOS', 'LICENCIAMENTOS E REGISTOS', 'DOCUMENTAÇÃO', 'COMUNICAÇÃO', and 'CONTACTOS'. The central banner features the 'MATÉRIAS FERTILIZANTES' title and the event details: '27 de outubro, 15H via Microsoft Teams'. Below the banner, there are news items under the 'NOTÍCIAS' section, including 'CONTACTAR A DIREÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS' and 'OITAVO PACOTE DE SANÇÕES CONTRA A RÚSSIA'. At the bottom right, there is a 'PRR' logo and a 'COMUNICAR AS EMPRESAS' button.

Pedido de
Informações

Informacoes.Fertilizantes@dgae.gov.pt

Pedido de
Registo

Registo.Fertilizantes@dgae.gov.pt

Pedido de
Reconhecimento Mútuo

<https://eportugal.gov.pt/>



15h10



Obrigada!



Novo Enquadramento Legislativo
Quadro Legal Nacional

Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril e
Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho

Ana Félix

Direção de Serviços de Sustentabilidade Empresarial
Direção-Geral das Atividades Económicas

